**REDISTRIBUIÇÃO**

**DEFINIÇÃO DO SERVIÇO:**

É o deslocamento de cargo de provimento efetivo, ocupado ou vago no âmbito do quadro geral de pessoal, para outro órgão ou entidade do mesmo Poder, com prévia apreciação do órgão central do SIPEC, observados os seguintes preceitos:

I - interesse da administração;

II - equivalência de vencimentos;

III - manutenção da essência das atribuições do cargo;

IV - vinculação entre os graus de responsabilidade e complexidade das atividades;

V - mesmo nível de escolaridade, especialidade ou habilitação profissional;

VI - compatibilidade entre as atribuições do cargo e as finalidades institucionais do órgão ou entidade.

**REQUISITOS BÁSICOS:**

1. Estrito interesse da Administração;
2. Existência de cargo efetivo vago ou ocupado, para dar em contrapartida;
3. Equivalência de vencimentos;
4. Manutenção da essência das atribuições do cargo;
5. Vinculação entre os graus de responsabilidade e complexidade das atividades;
6. Mesmo nível de escolaridade, especialidade ou habilitação profissional;
7. Compatibilidade entre as atribuições do cargo e as finalidades institucionais do órgão ou entidade;
8. Aprovação do órgão Central de Sistema de Pessoal Civil (SIPEC)

**INFORMAÇÕES GERAIS**

* A redistribuição ocorre em casos excepcionais, sendo a realização de concursos públicos a forma prioritária de ingresso na Universidade Federal Rural de Pernambuco.
* Em caso de haver concurso válido com banco de aprovados, torna-se inviável a redistribuição de servidores de outra IFE para a UFRPE, por código de vaga desocupado.
* A redistribuição de cargos ocupados ou vagos somente poderá ser efetivada, se houver, como contrapartida a redistribuição de um cargo efetivo, ocupado ou vago, do mesmo nível de escolaridade;
* O cargo a ser redistribuído tem que ser compatível com a essência, complexidade e responsabilidade relativas às atividades e finalidades institucionais, e com os planos de cargos e salários do órgão ou entidade que irá recebê-lo;
* Em caso de servidores da UFRPE interessados em serem redistribuídos para outra IFE, a redistribuição poderá ser realizada por código de vaga desocupado.
* O processo de redistribuição será encaminhado ao MEC, o qual é responsável pela aprovação e publicação da Portaria no Diário Oficial da União.
* O servidor redistribuído que deva ter exercício em outro município terá, no mínimo, 10 (dez) e, no máximo, 30 (trinta) dias, contados da publicação do ato de redistribuição no Diário Oficial da União, para entrar em exercício, incluído neste prazo o tempo necessário ao deslocamento para a nova sede. Este prazo será considerado de efetivo exercício, contando-se para todos os fins.
* Na hipótese de o servidor encontrar-se em licença ou afastado legalmente, o prazo a que se refere o item anterior será contado a partir do término do impedimento.
* O servidor redistribuído terá assegurado todos os direitos e vantagens a que fazia jus na IFE de origem.

• Na redistribuição, não poderá implicar aumento de despesas, exceto as relacionadas com ajuda de custo, quando couber. Por vencimento, deverá ser utilizado o conceito definido no inciso II do art. 10 da Lei 8.852/94: “vencimento é a soma do vencimento básico com as vantagens permanentes relativas ao cargo, emprego, posto ou graduação”.

• Quando a redistribuição resultar mudança de sede, o servidor, seu cônjuge ou companheiro, seus filhos ou enteados que vivam em sua companhia e os menores sob sua guarda com autorização judicial, se estudantes, têm assegurada, na localidade da nova residência ou na mais próxima, matrícula em instituição de ensino congênere, em qualquer época, independentemente de vaga.

• Nos casos em que a mudança de sede obrigar o servidor a mudar de domicílio em caráter permanente, terá direito a ajuda de custo para compensar as despesas de instalação.

• Considera-se sede o município onde estava instalada a repartição em que o servidor tinha exercício em caráter permanente.

• O órgão que receber o servidor redistribuído poderá submetê-lo a treinamento, com vistas à sua adequação às atividades peculiares do cargo e da Instituição.

**PREVISÃO LEGAL:**

1. Artigo 37 da Lei nº. 8.112, de 11/12/90 (DOU 12/12/90) com a redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997.

2.      Artigos 18, 53, 99, 102, inciso IX, e 242 da Lei nº. 8.112, de 11/12/90. (DOU 12/12/90).

3.      Decreto nº 3.151, de 23 de agosto de 1999

4.      Instrução Normativa MARE nº. 5, de 23 de fevereiro de 1996.

5.      Art. 1º, § 2º, V, do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009

6.      Portaria nº 83 do Ministério do Planejamento, de 17 de abril de 2001

7.      Ofício-Circular MPOG nº 07, de 17 de abril de 2000

8.      Portaria nº 57 do Ministério do Planejamento, de 14 de abril de 2000

9.      Nota Técnica nº 585/2009, de 16 de novembro de 2009

10.    Nota Técnica nº 398/2009, de 14 de outubro de 2009

11.    Portaria nº 79 do Ministério do Planejamento, de 28 de fevereiro de 2002.